



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 09 de 09 de abril de 2009.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA DE LOURDES TRAJANO DA SILVA, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a segurada Sra. *Maria de Lourdes Trajano da Silva*, foi submetida a exames médicos periciais, cujos laudos concluíram que a mesma esta incapacitada para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação ou cura, e nem mesmo readaptação no serviço publico municipal.

Considerando ainda o que consta no processo administrativo n.º 110/2008

RESOLVE:

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a segurada Sra. **MARIA DE LOURDES TRAJANO DA SILVA**, RG Nº. [REDACTED]-SSP-SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível de Vencimento n.º. 04 nos termos do, Anexo III, da Lei Complementar n.º. 63/2005.

2- O provento de aposentadoria por invalidez será proporcional com base na média do período contributivo. A aposentadoria por invalidez concedida encontra o fundamento legal nos termos Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e artigo 46 da lei complementar



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

municipal nº. 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 467,53 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

4- A Aposentadoria por Invalidez é concedida a partir de 01/04/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 09 de abril de 2009.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 09/04/2009.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

IPSSC

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a):	MARIA DE LOURDES TRAJANO DA SILVA	
Data de Nascimento	02/05/1952	
Tempo Total	6564 dias, 17 anos, 11 meses e 29 dias até 31/03/2009	
Processo	110/2008	
Espécie de Benefício:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	

Fundamento legal : Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e artigo 46 da lei complementar municipal nº. 59/2005 .

Remuneração do Cargo Efetivo

Vencimento Padrão	R\$	824,12
ATS	R\$	56,28
Total =	R\$	880,40

Valor referente a Média de Contribuição: R\$ 779,93

Valor do provento de aposentadoria calculado proporcionalmente ao período contributivo, observando-se o limite da última remuneração. R\$ 467,53

Valor do Provento de Aposentadoria R\$ 467,53

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. § 8º do artigo 40, § 2º e artigos 1, § 5º e 15 da Lei Federal 10887 de 18 de junho de 2004.

Provento de Aposentadoria = 6564 dias = período proporcionalmente contribuído 17 anos, 11 meses e 29 dias / 10950 dias = 30 anos * média do período contributivo, fundamento legal, artigo 50 § único da lei complementar municipal nº. 59/2005

Cajamar, 08 de abril de 2009

Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios

anexa planilha constando média de 80% do período contributivo